

Você
conhece
a sua
PREVIDÊNCIA?



APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos a Cartilha Previdenciária do Instituto de Previdência Municipal de Araripe – IPREMA, elaborada com o propósito de informar, orientar e aproximar os servidores públicos municipais dos seus direitos e deveres no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Este material foi desenvolvido de forma clara e acessível, reunindo as principais informações sobre os benefícios previdenciários, regras de concessão de aposentadorias e pensões por morte, além de orientações importantes para o planejamento do futuro e a organização da vida funcional.

O IPREMA, criado por meio da Lei Municipal nº 927/2009, reafirma por meio desta iniciativa seu compromisso com a transparência, a educação previdenciária e a valorização dos servidores públicos do município de Araripe. Nosso objetivo é contribuir para que cada segurado tenha conhecimento necessário para exercer plenamente seus direitos, com segurança e tranquilidade.

Acreditamos que a informação é uma ferramenta essencial para fortalecer a confiança no sistema previdenciário e garantir uma gestão cada vez mais eficiente, responsável e sustentável.

Desejamos que esta cartilha seja uma importante aliada na sua jornada, auxiliando na construção de um futuro mais seguro para você e sua família.

Boa leitura!



ENTENDA A PREVIDÊNCIA NO BRASIL

Previdência Social

É um seguro social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, em que o trabalhador contribui com uma parte do salário. O objetivo é assegurar ao beneficiário uma renda no momento em que ele não puder mais trabalhar, como no caso de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou pensão por morte para aqueles que dependiam do segurado economicamente.

Observação: Os Regimes Próprios de Previdência pagam somente aposentadorias e pensões aos servidores públicos. Os entes empregadores, como a Prefeitura, por exemplo, realizam o pagamento dos demais benefícios citados anteriormente.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

É gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. O RGPS é destinado aos empregados das empresas, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, empresários, servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, celetistas (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho), entre outros.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O RPPS é exclusivo para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no regime estatutário. Em nosso município, o RPPS é gerido pelo **IPREMA** (Instituto de Previdência Municipal de Araripe).

Regime de Previdência Complementar (RPC)

A Emenda Constitucional nº 103/2019 determina que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, por lei de iniciativa do Poder Executivo, o regime complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo. Trata-se de regime de previdência complementar que tem o objetivo de manter o padrão de vida do segurado após a aposentadoria.

ENTENDA A PREVIDÊNCIA NO BRASIL

Previdência Social

É um seguro social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, em que o trabalhador contribui com uma parte do salário. O objetivo é assegurar ao beneficiário uma renda no momento em que ele não puder mais trabalhar, como no caso de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou pensão por morte para aqueles que dependiam do segurado economicamente.

Observação: Os Regimes Próprios de Previdência pagam somente aposentadorias e pensões aos servidores públicos. Os entes empregadores, como a Prefeitura, por exemplo, realizam o pagamento dos demais benefícios citados anteriormente.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

É gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. O RGPS é destinado aos empregados das empresas, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, empresários, servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, celetistas (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho), entre outros.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O RPPS é exclusivo para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no regime estatutário. Em nosso município, o RPPS é gerido pelo **IPREMA** (Instituto de Previdência Municipal de Araripe).

Regime de Previdência Complementar (RPC)

A Emenda Constitucional nº 103/2019 determina que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, por lei de iniciativa do Poder Executivo, o regime complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo. Trata-se de regime de previdência complementar que tem o objetivo de manter o padrão de vida do segurado após a aposentadoria.

CONHEÇA O RPPS

O que é **RPPS**?

Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal. (Fonte: Previdência Social).

IPREMA

O Instituto de Previdência Municipal de Araripe – IPREMA foi criado em 23 de dezembro de 2009, por meio da Lei Municipal nº 927/2009, consolidando o compromisso do município de Araripe – CE com a proteção social de seus servidores públicos. Desde então, o IPREMA é responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), assegurando direitos previdenciários fundamentais aos ocupantes de cargos efetivos, como aposentadoria e pensão por morte, conforme previsto no artigo 40 da Constituição Federal.

Atualmente, o IPREMA possui sede própria, localizada na Rua Alexandre Arraes, nº 941, no Centro de Araripe, em posição estratégica próxima à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, facilitando o acesso dos segurados e promovendo integração com os serviços voltados ao bem-estar social.

Fundamentado nos princípios da legalidade, equidade, eficiência, responsabilidade fiscal e transparência, o Instituto tem como missão garantir a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário municipal, assegurando a concessão de benefícios de forma ética, justa e responsável.

Desde sua fundação, o IPREMA atua na preservação dos direitos previdenciários conquistados pelos servidores públicos ao longo de suas trajetórias profissionais, orientando suas ações pelos valores da humanização, justiça e respeito.

Além disso, sua gestão é pautada pela inovação, transparência e busca contínua pela melhoria dos serviços, fortalecendo a confiança no sistema previdenciário e garantindo maior segurança social aos servidores e seus dependentes.

Mais do que uma entidade previdenciária, o IPREMA representa o compromisso do município de Araripe com a dignidade, valorização e estabilidade do serviço público, contribuindo para a construção de um futuro mais seguro para todos.

MISSÃO DO IPREMA

Contribuir para a promoção da dignidade humana por meio de uma gestão previdenciária sustentável, eficiente, ética e transparente, assegurando os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais e de seus dependentes.”

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPREMA

O Instituto de Previdência Municipal de Araripe – IPREMA assegura aos servidores públicos municipais efetivos e aos seus dependentes a concessão de benefícios previdenciários previstos no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme a legislação vigente.

Benefício devido ao segurado:

- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição
- Aposentadoria por idade

Benefício devido ao dependente:

- Pensão por morte



■ Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

(Antiga aposentadoria por invalidez)

É o benefício concedido ao segurado do RPPS que, após avaliação médico-pericial, seja considerado permanentemente incapaz para exercer suas funções e sem possibilidade de readaptação para outro cargo compatível com sua limitação e habilitação profissional.



O benefício será devido a partir da data definida no laudo médico-pericial e permanecerá enquanto persistir a incapacidade.

Quem pode ter direito?

O servidor segurado do RPPS que:

- o esteja incapacitado de forma permanente para o trabalho;
- não possa ser readaptado em outro cargo compatível;
- seja submetido à perícia médica oficial.

Como é feita a avaliação?

A concessão do benefício depende de avaliação realizada por junta ou perícia médica competente, que irá verificar:

- a existência da incapacidade;
- o caráter permanente da limitação;
- a possibilidade (ou não) de readaptação funcional

Como são calculados os proventos?

Os proventos poderão ser:

Integrais

Quando a incapacidade decorrer de:

- acidente em serviço;
- moléstia profissional;
- doença grave, contagiosa ou incurável prevista em lei.

Proporcionais ao tempo de contribuição

Nos demais casos.

⚠ Nos casos proporcionais, os proventos não poderão ser inferiores a 70% da média de cálculo prevista na legislação municipal, e nem a um salário mínimo, conforme a legislação constitucional.

O que é considerado acidente em serviço?

É o acidente ocorrido no exercício do cargo relacionado às atividades desempenhadas pelo servidor, causando lesão corporal ou comprometimento da capacidade laboral.

A legislação também equipara a acidente em serviço situações como:

- acidentes no local e horário de trabalho;
- agressões relacionadas ao serviço;
- acidentes em viagens a serviço;
- acidentes no percurso entre residência e trabalho;
- contaminação accidental no exercício das funções.

Quais doenças podem gerar proventos integrais?

A legislação municipal considera como doenças graves, contagiosas ou incuráveis, entre outras:

- Neoplasia maligna (câncer);
- cardiopatia grave;
- cegueira;
- paralisia irreversível e incapacitante;
- doença de Parkinson;
- esclerose grave;
- AIDS;
- hepatopatia grave;
- tuberculose ativa;
- hanseníase.

A caracterização dependerá de avaliação médica oficial.

Observações importantes

- ➡ A aposentadoria por incapacidade permanente poderá ser cessada caso o aposentado retorne ao exercício de atividade laboral.
- ➡ Nos casos de doença mental, o pagamento do benefício será realizado ao curador legalmente constituído, mediante apresentação do termo de curatela.



■ Aposentadoria compulsória

E a aposentadoria concedida obrigatoriamente ao servidor público que atingir a idade máxima prevista para permanência no serviço público.

Atualmente, no IPREMA, a aposentadoria compulsória ocorre aos 75 anos de idade, conforme a Constituição Federal e a legislação vigente.



Quem tem direito?

Todo servidor segurado do RPPS que completar 75 anos de idade.

Ao atingir a idade limite de permanência no serviço público:

- o servidor será aposentado compulsoriamente;
- a aposentadoria será formalizada por ato da autoridade competente;
- os efeitos passam a valer a partir do dia seguinte ao aniversário de 75 anos.

Como são calculados os proventos?

Os proventos da aposentadoria compulsória são proporcionais ao tempo de contribuição do servidor, observando-se os critérios previstos na legislação municipal e na Constituição Federal.

Observações importantes

- A idade limite atual é de 75 anos;
- A concessão ocorre de forma obrigatória;
- O benefício observará a legislação municipal vigente e a Constituição Federal



■ Aposentadoria por idade e tempo de contribuição:



O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Regras especiais para professores:

Redução de requisitos

- Professores têm redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição.

Quem tem direito?

- Profissionais que atuam na educação infantil, ensino fundamental e médio.

O que é considerado função de magistério

- Atividade em sala de aula;
- Direção escolar;
- Coordenação e assessoramento pedagógico.

■ Aposentadoria por idade:

O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.



■ Pensão por Morte:

A pensão por morte é o benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado do RPPS em caso de falecimento.

O benefício busca garantir proteção financeira aos dependentes do servidor falecido, observadas as regras previstas na legislação municipal e na Constituição Federal.

Quem pode ter direito?

Podem ter direito à pensão por morte, conforme a legislação vigente:

- Cônjuge;
- companheiro(a) em união estável;
- filhos;
- dependentes equiparados;
- irmãos
- pai do segurado, nos casos previstos em lei.

A condição de dependente deverá ser comprovada mediante documentação exigida pelo RPPS.

► Para cônjuge ou companheiro(a):

A duração do benefício poderá variar conforme a idade do dependente na data do óbito do segurado, observadas as regras legais aplicáveis.

Idade do dependente	Duração do benefício
Menos de 22 anos	3 anos
De 22 a 27 anos	6 anos
De 28 a 30 anos	10 anos
De 31 a 41 anos	15 anos
De 42 a 44 anos	20 anos
45 anos ou mais	Vitalícia



Atenção

- Quando o segurado possuir:
menos de 18 contribuições previdenciárias; ou
menos de 2 anos de casamento ou união estável,
a pensão por morte será devida ao cônjuge ou companheiro(a)
pelo prazo de apenas 4 meses.

► Regra para filhos, equiparados e irmãos

A pensão será devida até os 21 anos de idade, exceto nos casos de:

- invalidez;
- deficiência intelectual;
- deficiência mental;
- deficiência grave.

► Regra para os pais

Nos casos previstos em lei, a pensão poderá possuir caráter vitalício.

A pensão poderá ser concedida nos casos de:

- Morte real.
- Comprovada por Certidão de Óbito.
- Morte presumida.
- Nos casos reconhecidos judicialmente ou em situações de acidente, catástrofe desaparecimento, desastre.

Nessas hipóteses, o benefício poderá possuir caráter provisório.

Qual valor da pensão?

Atualmente, o benefício corresponderá ao percentual previsto na legislação municipal vigente, observadas as regras aplicáveis ao caso concreto.

O cálculo da pensão observará:

Que no ato de concessão de pensão por morte, será concedido o percentual correspondente a 70% do valor do benefício aos dependentes, até que o benefício seja homologado Tribunal de Contas do Estado Ceará:

O benefício pode ser acumulado?

Sim.

A legislação municipal permite o acúmulo da pensão por morte com aposentadoria, observadas as regras legais aplicáveis.

A pensão pode ser cessada:

- com o fim do prazo legal;
- pela perda da qualidade de dependente;
- pela maioridade, quando aplicável;
- pelo fim da invalidez ou deficiência que justificou a manutenção do benefício;
- no caso de reaparecimento do segurado em situações de morte presumida.



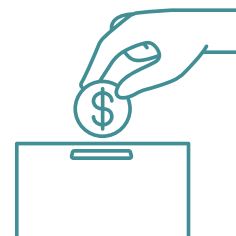
- O benefício depende de requerimento administrativo;
- O cumprimento do rol de documentos é essencial para a concessão do benefício;
- A documentação apresentada será analisada pelo RPPS;
- O direito observará a legislação vigente na data do óbito;
- Os requisitos legais e constitucionais devem ser atendidos.

Qual valor da alíquota de **CONTRIBUIÇÃO?**

Para o RPPS de Araripe/CE, a alíquota específica pode variar conforme a lei municipal mais recente, mas seguindo o padrão adotado após a reforma da previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), os municípios passaram a adotar:

➡ **14%** (quatorze por cento) que incidirá sobre o total da remuneração no cargo efetivo do servidor ativo.

DE ONDE VÊM OS RECURSOS DA PREVIDÊNCIA?



- I- contribuição previdenciária do Município;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- II - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- VI - doações, subvenções e legados;
- V- receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VI - demais dotações previstas no orçamento municipal.

GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA

Quem tem direito?

Servidores que já podem se aposentar, mas continuam em atividade por necessidade do serviço e interesse do Município.

✓ **Requisitos** (últimos 5 anos):

O servidor NÃO pode ter:

- Sido cedido a outro ente
- Estar em desvio de função
- Tirado licença sem vencimentos
- Se afastado para atividade política
- Exercido mandato classista
- Passado por readaptação de função
- Estado em disponibilidade



Como funciona?

- Pedido feito junto ao RPPS
- Análise de elegibilidade
- Avaliação do superior direto

➡ **Aprovado:** Recebe até se aposentar, exonerar ou falecer.

➡ **Negado:** Pode recorrer

💰 **Valor do benefício**

★ **10% sobre os vencimentos**

⚠ **Não é incorporado à aposentadoria ou pensão**



ABONO ANUAL

O abono anual é uma parcela paga ao beneficiário que, durante o ano, recebeu benefício previdenciário pago pelo RPPS.

De forma simples, ele funciona como o 13º benefício dos aposentados, pensionistas e demais beneficiários previstos na legislação municipal.



Quem pode receber?

Pode ter direito ao abono anual quem, durante o ano, recebeu:

- aposentadoria;
- pensão por morte;

Como é calculado?

O abono anual é proporcional ao número de meses em que o benefício foi pago durante o ano.

Cada mês recebido corresponde a 1/12 do valor do abono.



A base de cálculo será:

- o valor do benefício do mês de dezembro; ou
- o valor do benefício do mês da cessação, quando o benefício tiver terminado antes de dezembro.

Exemplo simples

Se o beneficiário recebeu o benefício durante os 12 meses do ano, receberá o abono integral.

Se recebeu por apenas 6 meses, receberá metade do abono anual.

Observação importante

O abono anual será pago conforme os critérios da legislação municipal vigente e observará o período efetivamente recebido pelo beneficiário no ano correspondente.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição foram criadas para os servidores que já estavam no serviço público antes das reformas previdenciárias.

Essas regras permitem, em determinados casos, aposentadoria com critérios diferenciados. considerando:

- data de ingresso no serviço público;
- tempo de contribuição já cumprido;
- idade do servidor;
- tempo no cargo e na carreira.

Quem pode se enquadrar?

As regras de transição podem beneficiar servidores que ingressaram no serviço público:

- até 16 de dezembro de 1998; ou
- até 31 de dezembro de 2003.

conforme os critérios previstos na legislação previdenciária.

Quais vantagens podem existir?

Dependendo da regra aplicável, o servidor poderá ter direito a:

- redução de idade;
- aposentadoria com cálculo mais vantajoso;
- integralidade;
- paridade;
- regras diferenciadas para professor.

O que é integralidade?

É o direito de se aposentar com proventos calculados com base na última remuneração do cargo efetivo.

O que é paridade?

É o direito de receber os mesmos reajustes concedidos aos servidores da ativa, observadas as regras legais.

Regra	Quem pode se enquadrar?	Principais características
Regra de transição	Servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998	Possibilidade de aposentadoria mediante cumprimento de idade mínima, tempo de contribuição e pedágio;
Regra com integralidade e paridade	Servidores que ingressaram até 31/12/2003	Possibilidade de aposentadoria com última remuneração do cargo e reajustes iguais aos servidores ativos
Regra especial do professor	Professores que exerçam funções exclusivamente de magistério	Redução nos requisitos de idade e tempo de contribuição
Regra com redução de idade por tempo excedente	Servidores com maior tempo de contribuição	Possibilidade de redução da idade mínima conforme tempo excedente de
Direito adquirido	Servidores que preencheram os requisitos antes das reformas previdenciárias	Garantia de aposentadoria pelas regras vigentes à época do cumprimento dos requisitos

Atenção

As regras de transição possuem critérios técnicos específicos e variam conforme:

- A data de ingresso do servidor;
- o tempo de contribuição;
- o tempo de serviço público;
- a carreira;
- o cargo efetivo;
- a idade;
- e a regra constitucional aplicável.

Por isso, cada caso deve ser analisado individualmente pelo RPPS, uma vez que o enquadramento em regra de transição não é automático e depende da verificação dos requisitos previstos na legislação municipal e na Constituição Federal.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O que é?

É um valor pago ao servidor que já pode se aposentar, mas decide continuar trabalhando.

Quem tem direito?

- ✓ Servidor ativo que já cumpriu os requisitos para aposentadoria
- ✓ E escolhe permanecer em atividade

Quanto recebe?

- ✓ O mesmo valor da contribuição previdenciária



Na prática: o que é descontado do salário é devolvido



Até quando recebe?

- ✓ Até a aposentadoria obrigatória (compulsória)



Atenção:

- ✓ Também vale para quem já tinha direito à aposentadoria até 2003
- ✓ O pagamento é feito pelo Município



Você pode se aposentar, mas se continuar trabalhando recebe de volta sua contribuição como incentivo

CÁLCULO DA APOSENTADORIA E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

COMO É FEITO O CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O cálculo dos benefícios previdenciários do RPPS observa as regras previstas na legislação municipal e na Constituição Federal.

De forma geral, o cálculo considera:

- histórico de contribuições do servidor;
- o tempo de contribuição;
- a regra de aposentadoria aplicável;
- e a média das remunerações utilizadas como base previdenciária.

Em regra são consideradas:

- as maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo;
- desde julho de 1994;
- ou desde o início da contribuição, quando posterior.



As remunerações são atualizadas?

Sim. Os valores utilizados no cálculo são atualizados monetariamente para preservar o valor real das contribuições realizadas ao longo do tempo.

O valor do benefício:

- Não poderá ser inferior ao salário mínimo, nos casos previstos em lei, e também observará os limites constitucionais e aplicáveis.
- ✓ Os benefícios previdenciários são reajustados periodicamente para preservar o valor real do benefício, observando os critérios previstos na legislação vigente.

Em regra, os reajustes acompanham o INPC (IBGE).

Nas aposentadorias proporcionais:

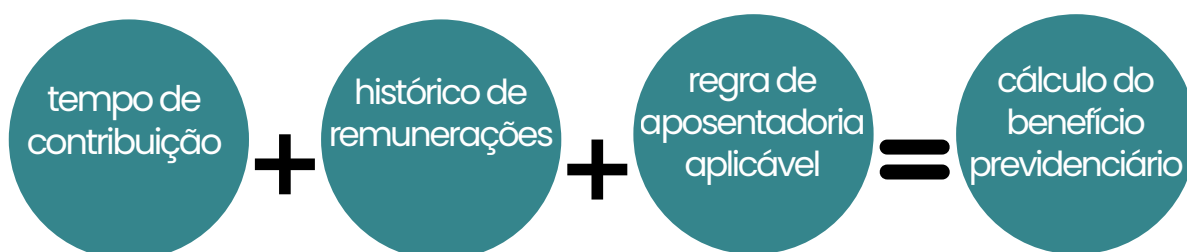
- O cálculo considera o tempo efetivamente contribuído pelo servidor;
- aplicando-se proporcionalidade sobre o valor apurado.

O RPPS considera contribuições de outros regimes?

Sim.

- Poderão ser consideradas contribuições realizadas:
 - No Regime Geral de Previdência social (INSS);
- e em outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Desde que devidamente comprovadas.





VOCÊ SABIA?

Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS, disposto na PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

“Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O IPREMA – Instituto de Previdência do Município de Araripe/CE existe para cuidar de você, servidor, e de sua família, oferecendo segurança hoje e tranquilidade para o futuro.

Ao longo desta cartilha, apresentamos de forma simples as principais regras, direitos e benefícios do nosso regime próprio de previdência. Nosso objetivo é aproximar você do Instituto, tornando a informação cada vez mais clara, acessível e transparente.

A previdência é construída diariamente, com:

- ✓ A sua contribuição
- ✓ O compromisso do Município
- ✓ A gestão responsável dos recursos

Conhecer como funciona o IPREMA é fortalecer a confiança em um sistema que foi criado para proteger você.

O futuro começa agora.

E o IPREMA está ao seu lado em cada etapa dessa caminhada.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO IPREMA

 iprema.com.br

 iprema@araripe.ce.gov.br

 (88) 98154-7757



ENDEREÇO

 Rua Alexandre Arrais, 941, Centro –
Araripe-CE, CEP.: 63170-000

